



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 7 DE JULHO DE 2021

Revoga efeitos do dispositivo que especifica, constante no Decreto Nº 2.194, de 21 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º e os § 1º e § 2º do Decreto Governamental Nº 2.194, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação (QAV) e gasolina de aviação (GAV) nas condições que especifica. O referido decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas de gasolina de aviação (GAV), de forma que a carga tributária resulte em percentual igual ou superior a 3% (três por cento) do valor da operação.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo aplica-se ao transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo.

§ 2º O disposto no caput aplica-se às saídas de GAV com destino a empresa aérea detentora de Regime Especial concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **Deputado FRANCISCO CARTAXO**
7 de julho de 2021

Edvaldo Magalhães
Deputado Estadual

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000

*A Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ Sua tramitação,
07.07.2021
Presidente*



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

JUSTIFICATIVA

Desde a instituição do decreto governamental nº 2.194, de 21 de maio de 2019, se observou que não houveram reduções na tarifa paga pelos acreanos em deslocamentos feitos pelas grandes companhias que operam no Acre em trechos interestaduais e até intermunicipais como é o caso do trecho Rio Branco - Cruzeiro do Sul.

Diante disso, não há razão para que o Estado do Acre conceda este tipo de benefícios às companhias, se em contrapartida, não há uma redução da tarifa no bolso do acreano. O Estado deixa de arrecadar e ao mesmo tempo, a população segue pagando preços estratosféricos nas passagens.

É importante frisar que o referido decreto legislativo que visa sustar essa concessão de redução às grandes companhias não se aplica as empresas que operam no serviço de táxi aéreo nos trechos intermunicipais. Estes sim, merecem atenção das autoridades públicas. Fazem um trabalho extraordinário de ligação entre os municípios, acolhendo a nossa gente.

Não podemos tratar sob a mesma balança os que recebem o benefício e repassam à população dos que são beneficiados e fazem ouvido de mercado, mantendo preços altíssimos ao consumidor acreano.

Por fim, peço o apoio dos nobres pares para pôr fim a este "assalto" praticado duas vezes contra a nossa população.